



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre alterações no Sistema Tributário do Município de Barra do Piraí – Anexo XI da Lei nº 1038/2005.


A Câmara Municipal de Barra do Piraí, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a tabela do Anexo XI prevista no art. 80-E da Lei Municipal nº 1038, de 23 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 2006.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 02/2006
Mensagem nº 048/GP/2006
Autor: Executivo Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO XI
TABELA DE COBRANÇA

TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

I – CLASSE A

- a) – R\$ 71,09 – Consultórios prestadores de serviços de saúde (médico, odontológico, fonoaudiólogo, psicólogo, etc), instituto de beleza com responsabilidade médica, consultório veterinário, por ano.
- b) – R\$ 118,74 – Hospitais, casas de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmácias e drogarias, comércio e depósito de saneantes e domissanitários, por ano.
- c) – R\$ 190,61 – indústrias, por ano.

II – CLASSE B

- a) – R\$ 95,31 – Açougues, abatedouro de aves, peixarias, restaurantes, comércios de frios, laticínios, pizzarias, pastelarias, mercearias, armazéns, sorveterias, padarias, confeitarias, lanchonetes, bares, cafés, docerias, bombonieres, lojas e depósitos de produtos agro pecuários, por ano.
- b) – R\$ 190,61 – Supermercados, indústrias de gêneros alimentícios, cozinhas industriais, depósitos de gêneros alimentícios, fabricas de gelo, qualquer outro estabelecimento que fabrique ou adicione produtos destinados à alimentação humana ou animais, por ano.

III – CLASSE C

- a) – R\$ 47,65 – Instituto de beleza sem responsabilidade médica, barbeiro, cabeleireiro, academia de ginástica, clubes sociais, dormitórios, por ano.
- b) – R\$ 190,61 – Hotéis, motéis, pensões, por ano.

IV – CLASSE D

- a) – R\$ 95,31 – Estabelecimentos de ensino de qualquer natureza, por ano.

V – CLASSE E

- a) – R\$ 23,44 – Feirantes e ambulantes que comercializem produtos sujeitos à inspeção sanitária, trailers, quiosque e veículos de transportes de alimentos, por ano

VI – CLASSE F

- a) – R\$ 18,75 – Qualquer comércio em eventos especiais, por dia.